



**TERMO DE CONTRATO N. 113/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.714.100/0004-58, Inscrição Estadual n. 13.365.033-02, estabelecida na Rua Adolfo Lutz Lei n. 142, Quadra 80, Lote 23, Bairro Bosque da Saúde II, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS MACHADO**, portador do RG n. 05316979 SJ/MT, inscrito no CPF n. 318.356.861-68, domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 036/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente é a  **aquisição de materiais permanentes em geral com a finalidade de atendimento da demanda das unidades da SEFAZ e da SEJUF**, conforme especificações descritas no Anexo I deste Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 036/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** As especificações técnicas do objeto contratado encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** A entrega dos produtos objeto do presente Contrato deverá ocorrer no prazo de 30 (dias) úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM;

**4.1.1.** Considera-se data de recebimento a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento a Contratada, caso ela retire o documento pessoalmente na Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM;

- 4.1.2.** Os objetos deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos manuais redigidos em língua portuguesa;
- 4.2.** O local para entrega dos produtos objeto deste certame será na Sede da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, situada na Av. Historiados Rubens de Mendonça, n. 3415, Complexo III – Bloco A – subsolo, Cuiabá/MT (fone: 65 – 3617-2779);
- 4.3.** Os produtos objeto deste Contrato serão recebidos pelos membros da Comissão de Recebimento de Material Permanente e Consumo mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 4.4.** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;
- 4.5.** A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- 4.6.** A SEFAZ rejeitará no todo ou em parte, a entrega dos bens se estiverem em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato se for o caso;
- 4.8.** Durante o prazo de garantia dos produtos ofertado, a Contratante deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os itens que apresentarem defeito de fabricação;
- 4.7.** Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, por meio do Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, que corresponderá ao valor dos objetos adquiridos;
- 5.1.1.** Os **VALORES UNITÁRIOS** dos objetos contratados encontram-se discriminados no Anexo I deste contrato;
- 5.1.2.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, fretes, aos encargos sociais, tributários, trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3.** Os pagamentos efetuados pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA** à empresa Contratada deverão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;
- 5.3.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.3. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 5.3.2.** Quando a data do item 5.3. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 5.3.3.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, encarregado de fiscalizar e comprovar o fornecimento do objeto contratado;
- 5.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura:
- 5.5.1.** número do contrato;

**5.5.2.** nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**5.6.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**5.7.** O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

**5.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

**5.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.10.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento e a execução do objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do fornecimento dos objetos contratados;

**5.11.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

**5.12.** Conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006 e suas alterações, para fins de pagamento é necessário que a CONTRATADA apresente prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da Contratada, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade exposto na própria Certidão, composta de:

**5.12.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

**5.12.2.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

**5.12.3.** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**5.13.** No caso de fornecimento de mercadorias por Contribuinte com domicílio fiscal no Estado de Mato Grosso, este deverá apresentar ainda, o respectivo Comprovante de informação de Nota Fiscal de Venda para o Órgão Público do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Portaria n. 31/2005/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2005 e as suas posteriores alterações;

**5.13.1.** Estão dispensados de apresentar o Comprovante de informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, os contribuintes que apresentarem a Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início em **05/11/2009** e término em **05/11/2010**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 16601 - FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 4012 – R\$ 11.385,00

4014 - R\$ 12.615,00

**Classificação Orçamentária:** 4490-5200

**Fonte:** 240

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou

parcial.

## **8.2. OBRIGACÕES DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** Fornecer o objeto contratado atendendo a todas exigências contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como as do Edital do Pregão n. 036/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);

**8.2.2.** Fornecer o objeto deste Contrato com qualidade, reunindo as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificadas para o fornecimento do objeto contratado, conforme solicitado pela Contratante;

**8.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento do objeto contratado;

**8.2.4.** Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**8.2.5.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto contratado;

**8.2.6.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da CONTRATANTE;

**8.2.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes deste Contrato, no que couber;

**8.2.8.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão n. 036./2009 – SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);

**8.2.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**8.2.10.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato;

**8.2.11.** Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

**8.2.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca da prestação do fornecimento;

**8.2.13.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**8.2.14.** Atender todas as obrigações constantes das Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, bem como as do presente Contrato.

## **8.3.OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

**8.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, e suas alterações, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

**8.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato;

**8.3.3.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da CONTRATADA, ao local da execução do objeto contratado, desde que devidamente identificado;

**8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**8.3.5.** Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

**8.3.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentados, nos termos e condições previstas neste Contrato;

**8.3.7.** Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

**9.1.1.1.** Advertência;

**9.1.1.2.** Multa;

**9.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**9.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

**9.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**9.2.** Quando o fornecimento estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

**9.3.** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**9.3.1.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**9.3.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**9.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**9.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**9.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**8.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

**10.1.** No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**10.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

- 10.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;
- 10.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;
- 10.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:
- 10.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;
- 10.2.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;
- 10.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;
- 10.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

- 11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;
- 11.2.** À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;
- 11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:
- 11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 11.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o fornecimento;
- 11.3.3.** A paralisação do fornecimento por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 11.3.4.** A cessão ou transferência do fornecimento contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- 11.3.5.** A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;
- 11.3.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- 11.3.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução do objeto prestado até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA DOZE – DO FISCAL DO CONTRATO**

**12.1.** A Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM é a responsável em acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**12.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

**12.4.** Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

**12.4.1.** Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

**12.4.2.** Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital do Pregão n. 036/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

**12.4.3.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela CONTRATADA, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**13.2.** Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

**13.3.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**13.4.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**13.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

**13.6.** A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**13.7.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**13.8.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS**

**14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**14.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO  
NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**RAIMEX IND. E COM. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
LUIZ CARLOS MACHADO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

## ANEXO I

### 1.1. Especificação dos Objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<b>MICROONDAS</b> COM CAPACIDADE DE 38 LITROS, POTENCIA DE 920WATTS, PESO APROXIMADO DE 18KG, DIMENSÕES APROXIMANDAS: 553X311X467, VOLTAGEM 110 V, NA COR BRANCA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO APÓS A ENTREGA DO BEM.	01	868,00	868,00
02	<b>TELEVISOR DE LCD 52" (POLEGADAS)</b> , COM TELA PLANA, PREPARADO PARA HDTV, COM CONTROLE REMOTO MULTIFUNCIONAL, SINTONIZADOR UHF/VHF E TV A CABO, ENTRADA PARA AUDIO E VIDEO, SISTEMA DE COR PAL-M/PAL-N/NTSC, COM SOM ESTEREO, DECODIFICADOR DE LEGENDA, BIVOLT (110-220V). GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO APÓS A ENTREGA DO BEM.	01	7.200,00	7.200,00
03	<b>TELEVISOR LCD MONITOR 40"</b> ; TIPO: A-SI TFT/SPVA,DIAGONAL: 40" (101,6 CM); PIXEL PITCH: 0,648 MM; ÂNGULO DE VISÃO: 178º / 178º; BRILHO: 500CD/M2; TEMPO DE RESPOSTA: 8MS (G TO G); RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1366X768; FREQUÊNCIA DE VARREDURA: HORIZONTAL: 31-7KHZ E VERTICAL: 50-85HZ; PLUG & PLAY: DDC 2B; ALIMENTAÇÃO: AC 90-264V; SINAL DE VIDEO: DVI DIGITAL, ANALÓGICO, COMPOSTO E COMPONENTE; MAGIC NETX; SUPORTE: NTSC/PAL/SECAM; FUNÇÃO: PIP; PBP, MDC E VIDEO WALL; COR PRETA .DOCUMENTAÇÃO: ENTREGAR NA DATA DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO MANUAIS E DRIVERS DOS PERIFÉRICOS UTILIZADOS NO EQUIPAMENTO, PLACA MÃE E SOFTWARES INCLUIDOS.3. GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; TIPO DA GARANTIA: ON-SITE (INCLUINDO TROCA DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA).4. SUPORTE: O ATENDIMENTO ÀS CHAMADAS TÉCNICAS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, SERÁ DE MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APÓS O ATENDIMENTO, PARA A SOLUÇÃO DO MOTIVO CAUSADOR DA CHAMADA. INFORMAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA DE PREÇOS A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS (AUTORIZADA DO FABRICANTE) COM SEDE EM CUIABÁ OU VÁRZEA GRANDE.	01	3.079,00	3.079,00
04	<b>APARELHO DE DVD PLAYER:</b> ENTRADA USB FRONTAL, REPRODUZ: DVD, DVD-R/RW, DVD-RW, CD, CD-R/RW, VCD, SVCD, JPEG, MP3, WMA. CONEXÕES: SAÍDA DE VÍDEO COMPOSTO 1 TRASEIRA, SAÍDA S-VÍDEO 1 TRASEIRA, SAÍDA VIDEOCOMPONENTE 1 TRASEIRA (Y: VERDE, PB: AZUL, PR: VERMELHO), SAÍDA DE ÁUDIO ANALÓGICO 1 TRASEIRA, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL 1 TRASEIRA (RCA), TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: CA 110-250V, 50/60Hz COM CONTROLE REMOTO. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E GARANTIA DO FABRICANTE MINIMA DE 01 ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DA MATO GROSSO.	01	238,00	238,00
05	<b>APARELHO DE SOM MINI-SYSTEM,</b> .CD/MP3 PLAYER PORTATIL COM RADIO AM/FM E GRAVADOR .CONTROLE REMOTO .SUPORTE MP3/CD-R / CD-RW .VISOR LCD COM LUZ NOTURNA .SISTEMA BASS BOOST .MEMÓRIA PROGRAMÁVEL .SISTEMA SURROUND COM 4 ALTO-FALANTES .RÁDIO AM/FM .SISTEMA DE PARADA SEMI-AUTOMÁTICA .GRAVAÇÃO COM SIMPLES TOQUE .SISTEMA DE EJEÇÃO SUAVA .POTÊNCIA MINIMA: 450W P.M.P.O .CONECTOR 3.5MM PARA FONE DE OUVIDO ESTÉREO .DUPLA VOLTAGEM: 110/220V. GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO APÓS A ENTREGA DO BEM.	01	888,00	888,00
06	<b>GELADEIRA 01 PORTA 280 LTS – SISTEMA DEGELO SECO,REFRIGERADORES DE UMA PORTA, COM CAPACIDADE TOTAL DE 280 LITROS.BOTÃO DE DEGELO SECO. GAVETA DE FRIOS E CARNES. GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO FREEZER: 25 LITROS CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO REFRIGERADOR 236 LITROS CAPACIDADE TOTAL: 280 LITROS CONSUMO DE ENERGIA MENSAL: 110V KWH/MÉS 23.9, 220V KWH/MÉS 23.COR: BRANCO POTÊNCIA: 94W (110V) / 84W (220V) VOLTAGEM: 110V DIMENSÕES APROXIMADAS: 144X55X63,1CM (AXLXP) PESO LÍQ. APROXIMADA: 42KG. GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO APÓS A ENTREGA DO BEM.</b>	05	830,00	4.150,00
07	<b>RACK COM AMPLO ESPAÇO PARA TV EM 100% MDF DE 18 MM DE ESPESURA, NA COR MOGNO. DIMENSÕES: 1600 MM DE LARGURA X 800 MM DE ALTURA X 480 MM DE PROFUNDIDADE. COM 02 PORTAS E 01 GAVETA, COM MIOLO DE CHAVE NA PARTE SUPERIOR DA PORTA, COM CHAVE. COM RODIZIO. GARANTIDA DE 01 APÓS A</b>	01	905,00	905,00

	ENTREGA DO BEM.			
08	<p><b>BEBEDOURO ELÉTRICO, PARAGARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20(VINTE) LITROS, TIPO COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA ARMAZENAMENTO NO RESERVATÓRIO DE 2,5 LITROS, GABINETE TOTALMENTE CONFECCIONADO EM CHAPA GALVANIZADA E PINTADA COM TINTA EMPÓ A BASE DE EPÓXI, COM 02 (DUAS) TORNEIRAS DE FÁCIL MANUSEIO (ÁGUA GELADA E NATURAL) DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, TUBULAÇÕES EM COBRE EXTERNAS AO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO E DUTOS EM MATERIAIS 100% NÃO TÓXICO, COMPRESSOR SILENCIOSO DE ALTO DESEMPENHO E CONSUMO NÃO SUPERIOR A 195 WATTS/H, NÃO USAR COMO ELEMENTO DE REFRIGERAÇÃO GÁS CFC; TENSÃO DE 110/220 VOLTS; DIMENSÕES DO GABINETE: ALTURA MÍNIMA DE 900MM EM MÁXIMA DE 1.000MM; LARGURA MÍNIMA DE 300MM E MÁXIMA DE 350MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 270MM EM MÁXIMA DE 350MM. DEVERÁ VIR COMPANHADO DO RESPECTIVO GARRAFÃO (VAZIO), MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; COM SELO DO DOÍMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO.</b></p>	16	417,00	6.672,00
<b>TOTAL.....</b>				<b>24.000,00</b>